

LEI Nº 467, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 163

**Serventuários e Servidores da Justiça do
Estado do Tocantins - SINSJUSTO e dá
outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins - SINSJUSTO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado